

NOVAS ALTERAÇÕES AO REGIME JURÍDICO DO SECTOR EMPRESARIAL LOCAL

DIREITO PÚBLICO

No passado dia 15 de Novembro, foi publicada a Lei n.º 55/2011 que procede à **terceira alteração do Regime Jurídico do Sector Empresarial Local (RJSEL)**. A Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, que aprovou este regime, havia já sido alterada pelas Leis n.ºs 67-A/2007, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2008) e 64-A/2008, de 31 de Dezembro (OE para 2009).

A presente alteração tem **dois objectivos** principais: por um lado, *i)* **suspender a criação de novas empresas municipais, intermunicipais, metropolitanas e a aquisição de participações sociais por estas**; por outro lado, *ii)* **aumentar os deveres de informação e transparência relativamente ao Sector Empresarial Local**.

Quanto ao primeiro objectivo, a **nova lei suspende a possibilidade de os municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas de Lisboa e Porto criarem empresas ou adquirirem participações em sociedades comerciais**. Só excepcionalmente os órgãos competentes poderão determinar a fusão de duas ou mais entidades do sector empresarial local ou a aquisição de participações em sociedades de capital maioritariamente público existentes à data de 16 de Novembro do corrente ano. **A lei suspende também a possibilidade de as entidades pertencentes ao sector empresarial local constituírem ou adquirirem quaisquer participações em sociedades comerciais**.

Quanto ao objectivo de **aumentar os deveres de informação e transparência relativamente ao Sector Empresarial Local**, destacam-se as seguintes novidades:

- Em primeiro lugar, relativamente aos deveres de informação das empresas perante a câmara municipal, o conselho directivo da associação de municípios ou a junta metropolitana, consoante o caso, a nova lei prevê agora **o dever de facultar os planos de investimento anuais e plurianuais e as respectivas fontes de financiamento** (*cf.*: artigo 27.º-1-c)).

*Suspensão da criação
de novas empresas municipais,
intermunicipais, metropolitanas
e da aquisição de participações
sociais por estas*

- Em segundo lugar, esta alteração legislativa consagra novos **deveres de informação dos municípios, associações de municípios e áreas metropolitanas para com a Direcção-Geral das Autarquias Locais (“DGAL”)**, em várias matérias onde ainda não existia o dever de informar esta entidade (ex: em caso de constituição e alteração de estatutos, nos termos dos artigos 8.º-5 e 33.º-5).
- Em terceiro lugar, **toda e qualquer decisão de aquisição de participações sociais** e não apenas a aquisição de participações que confirmam influência dominante, **passa a ter de ser aprovada pela assembleia municipal, assembleia intermunicipal ou assembleia metropolitana**, consoante se trate de empresas municipais, intermunicipais ou metropolitanas (*cf.*: artigo 8.º-1).
- Em quarto lugar, **os municípios, as associações de municípios e as áreas metropolitanas passam a estar obrigadas a enviar à DGAL informação institucional e financeira sobre as empresas que detenham ou em que participem** (*cf.*: artigo 27.º-3 e 4).
- Em quinto lugar, **o incumprimento dessa obrigação perante a DGAL**, bem como o incumprimento dos respectivos prazos, **pode dar lugar a uma retenção de 10% do duodécimo das transferências correntes do Fundo Geral Municipal (“FGM”)**, enquanto durar o incumprimento. A reincidência determina um aumento desta percentagem para 20% (*cf.*: artigo 27.º-5 e 6).
- Em sexto lugar, **estas empresas devem disponibilizar aos municípios a informação necessária** ao cumprimento dos deveres de informação previstos no RJSEL, **sob pena de dissolução imediata dos respectivos órgãos de administração e de os titulares poderem ser obrigados ao pagamento de uma indemnização** (*cf.*: artigo 27.º-2).
- A lei introduz ainda, em sétimo lugar, um **dever para as empresas de manter permanentemente actualizada na sua página da Internet, um conjunto de informações**, como, por exemplo, a estrutura do capital social, a identidade dos membros dos órgãos sociais e respectiva nota curricular, o orçamento anual ou as participações sociais detidas (*cf.*: artigo 27.º-A).

Ainda com o objectivo de **melhorar a transparência relativamente ao Sector Empresarial Local**, destacam-se as seguintes novidades:

Assim, **quanto ao estatuto do gestor local**, a Lei n.º 55/2011 vem **alargar duas limitações que já existiam**. Por um lado, quem exercer funções numa câmara municipal,

*Aumento dos deveres
de informação e transparência
relativamente ao Sector
Empresarial Local*

não só está proibido de exercer simultaneamente quaisquer funções remuneradas, a qualquer título, nas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas, como **nem sequer poderá, agora, exercer simultaneamente tais funções em empresas participadas por municípios.** Por outro lado, a **proibição de exercício simultâneo de mandato em assembleia municipal e de funções nas empresas municipais, intermunicipais e metropolitanas,** detidas ou participadas pelo município no qual foi eleito, **passa a valer também quando as funções nestas desempenhadas nestas empresas sejam de carácter não executivo.** Antes só existia esta incompatibilidade para o exercício de funções executivas.

A Lei n.º 55/2011 entrou em vigor no passado dia 16 de Novembro.

Contacto
Fernanda Matoso | fmatoso@mlgts.pt



MLGTS LEGAL CIRCLE
INTERNATIONALITIES WITH THE PORTUGUESE-SPEAKING WORLD

Procurando responder às necessidades crescentes dos seus Clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado no Brasil, Angola, Moçambique e Macau.

MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA

ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE
ADVOGADOS

LISBOA

Rua Castilho, 165
1070-050 Lisboa
Tel.: (+351) 213 817 400
Fax: (+351) 213 817 499
mlgtslisboa@mlgts.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3265 - 5.2
Edifício Oceanvs – 4100-137 Porto
Tel.: (+351) 226 166 950
Fax: (+351) 226 163 810
mlgtsporto@mlgts.pt

MADEIRA

Avenida Arriaga, Edifício Marina Club, 73, 2º
Sala 212 – 9000-060 Funchal
Tel.: (+351) 291 200 040
Fax: (+351) 291 200 049
mlgtsmadeira@mlgts.pt

São Paulo, Brasil (em parceria)
Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr.
e Quiroga Advogados

Luanda, Angola (em parceria)
ALC – Angola Legal Circle Advogados

Maputo, Moçambique (em parceria)
SCAN – Advogados & Consultores

Macau, Macau (em parceria)
MdME | Lawyers | Private Notaries

